



LEILÃO ELETRÔNICO PARA JULGAMENTO PELO MAIOR LANCE
COM ABERTURA NO DIA 30/09/2026, ÀS 08h00min
ENDEREÇO ELETRÔNICO: AMM LICITA (<https://ammlicita.org.br/>)
PROCESSO N°281/2026
LEILÃO ELETRÔNICO N° 03/2026.

MUNICÍPIO DE QUARTEL GERAL - MG, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 18.296.699/0001-44, com sede na Rua Hipólito Pinto, n° 240, Centro, em Quartel Geral - MG, por intermédio do **Agente de Contratação/Comissão de Contratação**, designado(a) nos termos dos arts. 8° e 9° da Lei Federal n° 14.133/2021 e da Portaria Municipal n° 06/2026, com o apoio da **Comissão Especial de Avaliação de Bens** instituída pelo Decreto Municipal n° 067/2023, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade **LEILÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, do tipo **"MAIOR LANCE OU OFERTA"**, a ser conduzido por Leiloeiro Público Oficial devidamente credenciado, nos termos da Portaria Municipal n° 09/2023 e do art. 6°, inciso XL, da Lei Federal n° 14.133/2021, objetivando a **alienação de 07 (sete) imóveis urbanos**, registrados e localizados na Rua Prefeito Adair, Bairro Lagoa, oriundos das matrículas: **Lote 04M n° 15.781; Lote 05M n° 15.782; Lote 06M n° 15.783; Lote 07M n° 15.784; Lote 08M n° 15.785; Lote 09M n° 15.786; Lote 10M n° 15.787;**

Nota: os números de matrícula acima foram uniformizados com o ANEXO I. O Município deve confirmar sua exatidão junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente antes da publicação.

A alienação ocorre **com autorização legislativa expressa no art. 42 da Lei Municipal n° 1.428/2022**, conforme exigido pelo art. 76, inciso I, da Lei Federal n° 14.133/2021, e é precedida de avaliação prévia (Anexo I) e de comprovado interesse público, devidamente justificado no processo administrativo respectivo (art. 76, *caput*).



O presente certame é regido, **integralmente**, pela **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021** (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), pelo Decreto Municipal nº 015/2023, que regulamenta a modalidade leilão no âmbito do Município de Quartel Geral - MG, pela Lei Municipal nº 1.428/2022, pelas demais normas gerais e específicas aplicáveis, e pelas condições fixadas neste Edital e em seus Anexos, não se aplicando subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993, já integralmente revogada a partir de 1º/4/2023 (art. 193, II).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Constituição Federal, art. 37, XXI; Lei Federal nº 14.133/2021, arts. 5º, 6º (XL), 8º, 9º, 14, 17, 18, 31 (§3º), 52 a 56, 76 (I e §§), 92, 155 a 163, 164, 169 a 171, 174 a 176 e 193; Código Penal, arts. 337-E a 337-P (com redação dada pela Lei nº 14.133/2021); Código Civil, arts. 421 e seguintes e art. 474; Lei nº 13.709/2018 (LGPD); Lei Municipal nº 1.428/2022; Decreto Municipal nº 015/2023; Decreto Municipal nº 067/2023; Portaria Municipal nº 09/2023; e jurisprudência consolidada do TCE-MG (Informativos de Jurisprudência nº 250, 293 e 299) e do TCU sobre alienação de bens públicos.

1- DA PUBLICIDADE, DATA, HORÁRIO E LOCAL DE REALIZAÇÃO

1.1 Este Edital, seus Anexos e o extrato correspondente serão divulgados: (a) no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando adotado pelo Município (art. 54, caput, e art. 174 da Lei 14.133/2021); (b) no Diário Oficial do Município (ou órgão de imprensa oficial conveniado) e em jornal de grande circulação regional (art. 54, §1º); (c) no sítio eletrônico oficial do Município; e (d) em local de ampla circulação de pessoas na sede da Prefeitura Municipal, mediante afixação em quadro/mural de avisos (art. 31, §3º, da Lei 14.133/2021), além da disponibilização integral na plataforma AMM LICITA (<https://ammlicita.org.br/>).

1.2 Nos termos do art. 176 da Lei nº 14.133/2021, Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes dispõem de prazo até 1º de abril de 2027 para a adoção plena do PNCP e



das regras de divulgação em sítio eletrônico oficial, podendo, até lá, publicar as informações exigidas em Diário Oficial e disponibilizar os documentos em versão física nas repartições, sem prejuízo de que o Município publique voluntariamente no PNCP, como boa prática recomendada pelos Tribunais de Contas para reforço da transparência e da competitividade do certame.

1.3 Entre a data de divulgação deste Edital e a data de abertura da sessão de lances observar-se-á o prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis, correspondente ao critério de julgamento "maior lance" (art. 55, II, "b", da Lei 14.133/2021), ressalvada a antecipação da fase de lances prévios, que ficará aberta ao público desde a publicação deste Edital.

1.4 O leilão será realizado no dia 30/09/2026, às 08h00min (horário de Brasília), integralmente por meio eletrônico, através da plataforma AMM LICITA (<https://ammlicita.org.br/>).

1.5 Toda a sessão pública, incluindo os atos praticados pelo Leiloeiro e pelo Agente de Contratação, será registrada em ata e, sempre que tecnicamente viável, gravada em áudio e vídeo, nos termos do art. 17, §2º, da Lei 14.133/2021.

2- DA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar do leilão quaisquer pessoas físicas e jurídicas capazes de contratar, segundo o Código Civil Brasileiro, sendo as pessoas jurídicas devidamente representadas no procedimento licitatório por seus representantes legais.

2.2 É vedada a participação, direta ou indireta, no leilão, de servidores do Município de Quartel Geral - MG, na aquisição dos bens objeto deste Edital, bem como das demais pessoas alcançadas pelas vedações do art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

2.3 A mera existência de contrato em execução com o Município, por parte do interessado ou de seus sócios, não impede, por si só, a sua participação no presente leilão,



exceto se caracterizada alguma das hipóteses de impedimento do art. 14 da Lei nº 14.133/2021 ou de sanção de impedimento de licitar/declaração de inidoneidade em vigor, cabendo ao Agente de Contratação, com apoio da assessoria jurídica e do controle interno (art. 9º, §3º), dirimir eventuais situações concretas de impedimento (entendimento consolidado no Informativo de Jurisprudência nº 299 do TCE-MG).

2.4 Para participar, o interessado deverá efetuar cadastro e habilitar-se previamente na plataforma AMM LICITA (<https://ammlicita.org.br/>), com antecedência de até 72 (setenta e duas) horas úteis em relação ao horário de realização do leilão.

2.5 Para serem habilitados a participar do leilão, os interessados deverão anexar ao seu cadastro na plataforma a seguinte documentação:

a) Pessoas físicas: RG ou CNH; Cadastro de Pessoa Física (CPF); comprovante de residência emitido nos últimos 60 (sessenta) dias.

b) Pessoas jurídicas de direito privado: selfie com RG ou CNH ao lado do rosto; CPF do representante; Cartão do CNPJ; ato constitutivo, estatuto em vigor ou contrato social e sua última alteração (se houver), devidamente registrados, acompanhados, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus administradores; registro comercial, no caso de empresa individual; documento de identidade do sócio com poderes de gerência, ou procuração com poderes específicos; comprovante de endereço emitido nos últimos 60 (sessenta) dias.

c) Pessoa jurídica de direito público: selfie com RG ou CNH ao lado do rosto; CPF; Cartão do CNPJ; procuração ou credencial de preposto/representante, assinada pelo responsável pela pessoa jurídica de direito público; carteira de identidade do procurador ou preposto; comprovante de endereço emitido nos últimos 60 (sessenta) dias.

2.6 Os dados e documentos pessoais coletados serão tratados exclusivamente para os fins de habilitação, participação e



formalização do presente certame, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), vedado o seu uso para finalidade diversa.

3- DO OBJETO

3.1 Constituem objeto deste leilão os 07 (sete) lotes numerados em ordem crescente, com as características descritas no ANEXO I, e os respectivos preços mínimos (valores de avaliação) constantes do mesmo Anexo, que integra este Edital para todos os fins, sendo o critério de julgamento o de maior lance por lote (art. 6º, XL, da Lei nº 14.133/2021).

3.2 O valor do lance inicial de cada lote corresponde ao respectivo valor de avaliação constante do ANEXO I, sendo vedada a arrematação por valor inferior ao da avaliação, em atenção à vedação de alienação por preço vil e ao princípio da vantajosidade (art. 76, caput, da Lei nº 14.133/2021).

3.3 Os laudos de avaliação constantes do ANEXO I possuem validade de 12 (doze) meses, contados de sua data de expedição. Caso o leilão não se realize dentro desse prazo, ou caso sobrevenham circunstâncias que possam ter alterado significativamente o valor de mercado dos imóveis, o Município providenciará a reavaliação técnica dos bens antes da nova convocação, em atenção à contemporaneidade da avaliação e à vedação de alienação por valor incompatível com o mercado.

4- DA HABILITAÇÃO DO PARTICIPANTE ONLINE

4.1 A participação no leilão por meio de lances online ocorrerá exclusivamente dentro da plataforma AMM LICITA (<https://ammlicita.org.br/>), onde os interessados deverão se cadastrar previamente (até 72 horas antes do leilão) e solicitar habilitação específica para este certame até 24 (vinte e quatro) horas antes do seu início. O interessado deverá estar com CPF/CNPJ em situação regular perante a Receita Federal e com endereço atualizado (ou em processo de atualização). A liberação do cadastro somente será efetivada após a conferência dos dados e documentos comprobatórios anexados, exigindo-se a mesma documentação do item 2.5.



4.2 Compete ao Leiloeiro, em conjunto com o Agente de Contratação/Comissão de Contratação e, quando cabível, ao Comitente Vendedor, avaliar e decidir sobre a aprovação (ou não) dos cadastros solicitados para acesso ao leilão, decisão devidamente motivada e que não gera, por si só, direito subjetivo à habilitação em favor do solicitante.

5- DA VISITAÇÃO

5.1 Os lotes/imóveis poderão ser vistoriados pelos interessados no período de 23/09/2026 a 25/09/2026, das 07h00min às 15h00min, com acompanhamento da Comissão Especial de Avaliação de **Bens instituída pelo Decreto Municipal nº 51/2026.**

5.2 Os bens serão leiloados no estado de conservação em que se encontram. As fotos e descrições constantes do ANEXO I não substituem a exposição/visitação presencial, servindo apenas como referência ilustrativa, sem constituir parâmetro definitivo do real estado de conservação dos bens. Não serão aceitas reclamações posteriores à arrematação, tampouco desistências, ressalvadas as hipóteses legais de anulação ou revogação do certame.

6- DOS LANCES

6.1 Os lances para arrematação somente poderão ser ofertados pelos usuários cujo cadastro tenha sido realizado e homologado no prazo de que trata o item 2.4.

6.2 Os lances ofertados são IRREVOGÁVEIS e IRRETRATÁVEIS. O usuário é responsável por todas as ofertas registradas em seu nome, não podendo os lances ser anulados ou cancelados em nenhuma hipótese, ressalvado erro manifesto reconhecido pelo Leiloeiro antes do encerramento do lote.

6.3 O usuário poderá ofertar mais de um lance para o mesmo bem, prevalecendo sempre o maior lance ofertado.

6.4 O envio de lances se dará única e exclusivamente por meio da plataforma AMM LICITA (<https://ammlicita.org.br/>), pelos usuários cadastrados e habilitados para este leilão, mediante login e senha próprios, respeitados o lance inicial e o incremento mínimo estabelecido para cada lote.



6.5 LANCES AUTOMÁTICOS: o usuário poderá programar lances automáticos, de modo que, se outro participante cobrir sua oferta, o sistema gerará automaticamente novo lance em seu nome, acrescido de incremento fixo predeterminado, até o limite máximo definido pelo próprio usuário. Os lances automáticos ficarão registrados no sistema com a data de sua programação.

6.6 O Leiloeiro e a plataforma eletrônica não se responsabilizam pelo não recebimento de ofertas online. Os lances serão considerados concretizados no momento de sua efetiva captação pelo provedor da plataforma, e não no momento de sua emissão pelo participante, não sendo cabíveis reclamações decorrentes de queda ou falha de sistema, de conexão de internet ou de outras ocorrências alheias à vontade da Administração, sejam quais forem os motivos, inclusive eventos naturais ou impossibilidades técnicas.

6.7 Os atos praticados na sessão pública eletrônica ficarão registrados e disponíveis para consulta na própria plataforma, assegurando-se a rastreabilidade exigida pelos princípios da transparência e da segurança jurídica.

7- DAS CONDIÇÕES DE VENDA

7.1 Os bens apregoados estão relacionados nos ANEXOS I e II deste Edital e serão vendidos NO ESTADO DE CONSERVAÇÃO em que se encontram, SEM DIREITO A GARANTIA.

7.2 O arrematante é o responsável pela transferência dos imóveis alienados junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dorés do Indaiá - MG, correndo por sua conta todos os atos e providências necessários.

7.3 Todas as despesas decorrentes da alienação, incluindo custas e emolumentos devidos a tabelionatos e registros imobiliários, impostos de transmissão (ITBI) e demais encargos inerentes à transferência de propriedade, correrão por conta dos adquirentes, não podendo ser abatidas do valor da arrematação.

7.4 Não sendo realizado o pagamento pelo arrematante no prazo do item 9.1, faculta-se ao Agente de Contratação,



ouvido o Leiloeiro, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a arrematação do lote nas condições ofertadas pelo licitante vencedor, sem prejuízo das sanções cabíveis (item 12).

8- DAS CONDIÇÕES DE ARREMATAÇÃO

8.1 A arrematação será realizada somente em nome do titular do cadastro ou de seu procurador, mediante procuração pública ou particular com poderes específicos, conforme modelo constante do ANEXO II deste Edital.

8.2 Em se tratando de procurador, a procuração, por instrumento público ou particular, deverá conter poderes específicos para a prática de todos os atos pertinentes ao certame, acompanhada dos correspondentes documentos do outorgante e dos documentos pessoais do outorgado.

9- DO PAGAMENTO

9.1 O arrematante terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da comunicação de confirmação da arrematação (enviada por e-mail pela plataforma ou pelo Agente de Contratação), acompanhada da guia de arrecadação emitida pelo Município de Quartel Geral - MG, para efetuar o pagamento integral do bem arrematado, admitida também a transferência para conta específica indicada pelo Município.

9.2 Na hipótese de anulação do certame ou de ato dele decorrente, resguardados o contraditório e a ampla defesa, o arrematante não terá direito à restituição do valor pago se houver, de qualquer forma, concorrido para a prática da ilegalidade.

9.3 Os recursos provenientes deste leilão serão destinados à receita orçamentária cuja ficha consta na tabela dos bens leiloados (ANEXO I).

9.4 O pagamento dos lotes será realizado mediante Guia de Arrecadação Municipal emitida pelo Setor de Tributos do Município de Quartel Geral - MG, a ser encaminhada pelo Leiloeiro aos respectivos arrematantes, ou através de depósito bancário.



9.5 Os comprovantes de depósito, PIX, transferência (TED) e a Guia de Arrecadação Municipal quitada serão encaminhados ao e-mail cadastrado na plataforma AMM LICITA.

9.6 Após o pagamento, o arrematante deverá enviar os respectivos comprovantes para o e-mail: licitacao@quartelgeral.mg.gov.br.

9.7 O descumprimento das obrigações assumidas no prazo estabelecido sujeitará o arrematante às sanções previstas no item 12 deste Edital e no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos.

10- DOS BENS ARREMATADOS

10.1 Os bens serão transferidos ao arrematante, ou a seu procurador legalmente habilitado, mediante apresentação de documento de identidade, após o pagamento integral realizado na forma do item 9.1.

10.2 O arrematante terá o prazo de 30 (trinta) dias, contado da arrematação/quitação, para assinar a Escritura Pública de Compra e Venda referente à alienação dos imóveis deste leilão.

10.3 O arrematante deverá apresentar a documentação exigida pelo Cartório de Registro de Notas (Tabelionato) para a elaboração da Escritura Pública de Compra e Venda, respondendo pela sua apresentação tempestiva, sob pena de desfazimento do negócio.

10.4 O descumprimento do prazo do item 10.2, por fato imputável ao adquirente, sujeitará este à multa de 0,03% (três centésimos por cento) sobre o valor do bem adquirido, por dia de atraso, sem prejuízo da apuração de eventuais perdas e danos causados ao Município e das sanções do item 12.

10.5 A escrituração do contrato de compra e venda poderá conter cláusula de alienação fiduciária, com cláusula resolutiva expressa nos termos do art. 474 do Código Civil, estabelecendo a reversão da venda caso o adquirente não quite o saldo devedor no prazo assinalado,



independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial.

10.6 É de inteira responsabilidade do adquirente a obtenção dos recursos necessários ao pagamento do preço ajustado no prazo devido, ainda que provenientes de financiamento imobiliário.

10.7 Sobrevindo a condição resolutiva expressa em contrato, considerar-se-á desfeita a venda, independentemente de qualquer ato específico, revertendo-se ao Município o domínio, a posse e os direitos sobre o imóvel, sem prejuízo da aplicação, ao comprador, das penalidades deste Edital, sem direito de retenção ou indenização a qualquer título.

10.8 O adquirente será automaticamente imitido na posse do imóvel quando da assinatura da Escritura Pública de Compra e Venda.

11- DA ATA

11.1 Encerrado o leilão, será lavrada ata circunstanciada, na qual figurarão os bens vendidos, a identificação dos licitantes e do arrematante, os incidentes relevantes e os demais atos praticados na sessão, em observância à fase de encerramento do processo licitatório prevista no art. 17, IV, da Lei nº 14.133/2021.

11.2 A ata será assinada pelo Leiloeiro ao término da sessão, e ficará disponível para consulta pelos interessados.

12- DAS PENALIDADES

12.1 Sanções administrativas – nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou arrematante que cometer infração administrativa relacionada a este certame ficará sujeito, conforme a gravidade da conduta, garantidos o contraditório e a ampla defesa e observados os critérios de dosimetria do art. 156, §1º, às seguintes sanções, aplicáveis isolada ou cumulativamente com a multa (art. 156, §7º):

a) advertência;



b) multa, na forma prevista neste Edital e no processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções;

c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Quartel Geral - MG (art. 156, III e §4º);

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, com eficácia estendida a todos os entes federativos (art. 156, IV e §5º).

12.2 A não realização do pagamento do valor de arrematação no prazo estipulado sujeitará o arrematante a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor de arrematação do lote, acrescida de 5% (cinco por cento) referente à comissão do Leiloeiro sobre o respectivo bem, sem prejuízo da aplicação das sanções do item 12.1 e da apuração de eventuais perdas e danos causados ao Município, caso configurada prática de atos ilícitos voltados a frustrar os objetivos da licitação (art. 155 c/c art. 156 da Lei nº 14.133/2021).

12.3 A aplicação das sanções deste item observará processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa (art. 158, parágrafo único), sendo admitida a reabilitação do sancionado nas condições do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12.4 Responsabilidade penal – qualquer participante que afastar ou tentar afastar licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo incorrerá no crime de afastamento de licitante, tipificado no art. 337-K do Código Penal (com redação dada pela Lei nº 14.133/2021), sujeito a pena de reclusão de 3 (três) a 5 (cinco) anos e multa, além da pena correspondente à eventual violência praticada, incorrendo na mesma pena quem se abstém ou desiste de licitar em razão de vantagem oferecida (art. 337-K, parágrafo único, do Código Penal).

13- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



13.1 O Agente de Contratação/Comissão de Contratação, ouvida a assessoria jurídica do Município, poderá revogar esta licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado, nos termos do art. 71, Súmco, e do art. 147 da Lei nº 14.133/2021.

13.2 Os casos omissos serão resolvidos pelo Agente de Contratação/Comissão de Contratação, com o apoio, quando necessário, da assessoria jurídica do Município.

13.3 A descrição dos lotes sujeita-se às correções apregoadas no momento do leilão, para cobertura de eventuais omissões ou distorções verificadas, sem prejuízo do dever de nova divulgação e reabertura de prazos caso a correção afete a formulação das propostas (art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

13.4 Os bens remanescentes por falta de lances, ou por negligência do(s) arrematante(s) inadimplente(s), poderão retornar a leilão em nova convocação, observados os mesmos requisitos de publicidade e de prazo mínimo deste Edital.

13.5 Os pedidos e questionamentos dos participantes deverão ser protocolizados diretamente junto ao Setor de Protocolo do Município, aos cuidados do Agente de Contratação/Comissão de Contratação, não sendo aceitos por fax, e-mail ou qualquer outro meio diverso do especificado.

13.6 Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a sessão de lances, qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos, requerer providências ou impugnar o presente Edital, na forma do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

13.7 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.8 Concluídas as fases recursal e de pagamento integral, o processo será encaminhado à autoridade competente para



adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

13.9 Este certame sujeita-se ao controle interno do Município e ao controle externo exercido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCE-MG, nos termos dos arts. 169 a 171 da Lei nº 14.133/2021.

13.10 Fica eleito o foro da Comarca de Dolores do Indaiá - MG para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Quartel Geral - MG, 02/09/2026

Marcos Antônio Lino
Secretário de Administração.



ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS BENS E AVALIAÇÃO

LEILÃO ELETRÔNICO N° 03/2026

PROCESSO N°281/2026

ITEM	DESCRIÇÃO	AVALIAÇÃO (INDIVIDUAL)	LANCE INICIAL (LOTE)
1	Lote urbano vago com 453,37 m ² (quatrocentos e cinquenta e três metros e trinta e sete centímetros quadrados), localizado na Rua Prefeito Adair, s/n°, Bairro Lagoa, denominado Lote 04, Matrícula n° 15.781 , de propriedade do Município de Quartel Geral - MG. Próximo à Lagoa Municipal, em via asfaltada, com infraestrutura de iluminação, água e rede de esgoto fácil instalação, conforme matrícula, fotos e imagem de satélite anexos (PDF).	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
2	Lote urbano vago com 376,95 m ² (trezentos e setenta e seis metros e noventa e cinco centímetros quadrados), localizado na Rua Prefeito Adair, s/n°, Bairro Lagoa, denominado Lote 05, Matrícula n° 15.782 , de propriedade do Município de Quartel Geral - MG. Próximo à Lagoa Municipal, em via asfaltada, com infraestrutura de iluminação, água e rede de esgoto de fácil instalação, conforme matrícula, fotos e imagem de satélite anexos (PDF).	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
3	Lote urbano vago com 373,73 m ² (trezentos e setenta e três metros e setenta e três	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00



ITEM	DESCRIÇÃO	AVALIAÇÃO (INDIVIDUAL)	LANCE INICIAL (LOTE)
	centímetros quadrados), localizado na Rua Prefeito Adair, s/nº, Bairro Lagoa, denominado Lote 06, Matrícula nº 15.783 , de propriedade do Município de Quartel Geral - MG. Próximo à Lagoa Municipal, em via asfaltada, com infraestrutura de iluminação, água e rede de esgoto de fácil instalação, conforme matrícula e fotos anexos (PDF).		
4	Lote urbano vago com 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), localizado na Rua Prefeito Adair, s/nº, Bairro Lagoa, denominado Lote 07, Matrícula nº 15.784 , de propriedade do Município de Quartel Geral - MG. Próximo à Lagoa Municipal, em via asfaltada, com infraestrutura de iluminação, água e rede de esgoto de fácil instalação, conforme matrícula, fotos e imagem de satélite anexos (PDF).	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
5	Lote urbano vago com 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), localizado na Rua Prefeito Adair, s/nº, Bairro Lagoa, denominado Lote 08, Matrícula nº 15.785 , de propriedade do Município de Quartel Geral - MG. Próximo à Lagoa Municipal, em via asfaltada, com infraestrutura de iluminação, água e rede de esgoto de fácil instalação, conforme matrícula, fotos e imagem de satélite anexos	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00



ITEM	DESCRIÇÃO	AVALIAÇÃO (INDIVIDUAL)	LANCE INICIAL (LOTE)
	(PDF) .		
6	Lote urbano vago com 360,00 m ² (trezentos e sessenta metros quadrados), localizado na Rua Prefeito Adair, s/nº, Bairro Lagoa, denominado Lote 09, Matrícula nº 15.786 , de propriedade do Município de Quartel Geral - MG. Próximo à Lagoa Municipal, em via asfaltada, com infraestrutura de iluminação, água e rede de esgoto de fácil instalação, conforme matrícula, fotos e imagem de satélite anexos (PDF) .	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
7	Lote urbano vago com 360,00 m ² (trezentos e sessenta metros quadrados), localizado na Rua Prefeito Adair, s/nº, Bairro Lagoa, denominado Lote 10, Matrícula nº 15.787 , de propriedade do Município de Quartel Geral - MG. Próximo à Lagoa Municipal, em via asfaltada, com infraestrutura de iluminação, água e rede de esgoto de fácil instalação, conforme matrícula, fotos e imagem de satélite anexos (PDF) .	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00

Quartel Geral - MG, 02/09/2026

Marcos Antônio Lino
Secretário de Administração.



ANEXO II

MINUTA DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: (nome/razão social, CPF/CNPJ, endereço etc.)

OUTORGADO: (nome, CPF, endereço, qualificação etc.)

PODERES: representar o outorgante perante o Município de Quartel Geral - MG nas sessões do Leilão Eletrônico nº 03/2026, referente ao Processo nº 281/2026, a realizar-se na plataforma AMM LICITA, podendo retirar o Edital, apresentar documentação e proposta, participar de sessões públicas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor e renunciar a recursos, bem como assinar todos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

(Local e data)

Assinatura

Reconhecer firma.



ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO DE VENDA E COMPRA À VISTA DE BEM IMÓVEL

CONTRATO DE VENDA E COMPRA, À VISTA, DE BEM IMÓVEL, que entre si fazem, de um lado, como VENDEDOR e CREDOR, o MUNICÍPIO DE QUARTEL GERAL - MG, com sede administrativa na Rua Hipólito Pinto, nº 240, Centro, Quartel Geral - MG, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.296.699/0001-44, adiante denominado apenas VENDEDOR, CREDOR ou MUNICÍPIO, aqui representado por (nome e qualificação), e, de outro lado, como COMPRADOR e também DEVEDOR, o(a) Sr(a). (nome e qualificação: documento de identidade; CPF; nacionalidade, estado civil e profissão; se casado(a), nomear e qualificar também o(a) cônjuge), residente e domiciliado(a) na, decorrente do Leilão Eletrônico nº03/2026 (Processo nº281/2026), regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, nos termos das cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por finalidade a venda e compra de bem imóvel, com a simultânea transferência da propriedade resolúvel do imóvel descrito na Cláusula Segunda, objeto do Processo de Licitação nº 281/2026, Leilão Eletrônico nº03/2026, realizado pelo Município de Quartel Geral - MG, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

2.1. O Vendedor é senhor e possuidor, a justo título, do imóvel registrado sob a matrícula nº, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dores do Indaiá - MG (descrição do imóvel a ser alienado, conforme Lote nº do ANEXO I).

2.1.1. As dimensões do imóvel têm caráter secundário, meramente enunciativo e reprodutivo das dimensões constantes do registro imobiliário, sendo o negócio contratado como "ad corpus", isto é, do imóvel como um todo, independentemente de suas exatas limitações. O COMPRADOR-DEVEDOR declara concordar que, ainda que a área



real seja inferior à enunciada, mesmo que a diferença exceda 1/20 (um vinte avos), não poderá exigir complementação de área, rescisão contratual ou abatimento proporcional do preço.

2.2. (Não existindo pendência sobre o imóvel) O referido imóvel está livre e desembaraçado de quaisquer ônus e/ou encargos reais ou pessoais, judiciais ou extrajudiciais, inclusive locações, e quite de impostos, taxas e demais contribuições fiscais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E PAGAMENTO

3.1. O VENDEDOR-CREDOR vende ao COMPRADOR-DEVEDOR, que compra, o imóvel descrito na Cláusula Segunda, declarando este conhecer as condições do Edital do Leilão Eletrônico nº 03/2026 que norteiam esta venda, bem como a localização e as condições físicas de conservação do bem, pelo preço certo e ajustado de R\$ (..... por extenso), integralmente recebido pelo VENDEDOR em/...../....., à vista, na forma do Edital de Licitação do referido leilão.

3.2. A partir desta data, todos os impostos, taxas e demais contribuições fiscais (e/ou condominiais, se for o caso) que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel passam a ser de responsabilidade do COMPRADOR-DEVEDOR, que deverá exibir os respectivos comprovantes de pagamento ao VENDEDOR-CREDOR, quando solicitado.

CLÁUSULA QUARTA - DO INADIMPLEMENTO

4.1. Em caso de descumprimento de quaisquer obrigações do COMPRADOR-DEVEDOR, assumidas neste ou em outros instrumentos firmados (ou a firmar) com o VENDEDOR-CREDOR, ou em caso de insolvência do COMPRADOR-DEVEDOR, poderá o VENDEDOR-CREDOR considerar vencidos, de pleno direito, os contratos existentes e exigir o total da dívida deles resultante, independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial.

4.2. Em caso de inadimplemento de quaisquer condições pactuadas, o saldo inadimplido ficará sujeito a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, pro rata die, contados da



data do inadimplemento até a data da liquidação/amortização, além de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, em conformidade com os limites do Código de Defesa do Consumidor e da legislação civil aplicável, sem prejuízo das demais sanções previstas no Edital.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE

5.1. Com o pagamento integral da dívida e de todos os seus encargos, o Oficial do competente Registro de Imóveis, certificando esse fato e à vista da prova do pagamento do imposto de transmissão inter vivos, promoverá, na matrícula do imóvel, o registro da consolidação da propriedade em nome do adquirente.

CLÁUSULA SEXTA - DO REGISTRO E DA POSSE

6.1. No prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura deste Contrato, o COMPRADOR-DEVEDOR providenciará o registro do presente instrumento junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, sem ônus de qualquer espécie para o VENDEDOR-CREDOR. Registrado o Contrato, o adquirente poderá imitir-se na posse do imóvel, atribuindo-se-lhe todos os direitos pertinentes ao bem, ressalvadas as exceções previstas neste Contrato.

6.2. A ocorrência de morte ou de invalidez permanente do COMPRADOR-DEVEDOR não implicará a extinção ou a liquidação automática da dívida decorrente deste instrumento, cabendo ao interessado, se assim desejar, contratar seguro específico para essa finalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. A não utilização, por qualquer das partes, de direito assegurado neste Contrato ou em lei não implica novação, nem pode ser interpretada como desistência de ações futuras. Os meios postos à disposição neste Contrato são cumulativos, e não alternativos, inclusive quanto a dispositivos legais.

7.2. A tolerância de qualquer das partes quanto a atraso ou omissão no cumprimento de obrigações, ou a não aplicação, na ocasião oportuna, das cominações aqui previstas, não



acarretará a renúncia às penalidades nem aos poderes ora conferidos, podendo estes ser exercidos a qualquer tempo, enquanto perdurar a causa.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. As partes elegem o foro da Comarca de Dolores do Indaiá - MG, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Quartel Geral - MG, 02/09/2026

Marcos Antônio Lino
Secretário de Administrativo.

COMPRADOR

CPF:

TESTEMUNHAS:

1) _____

CPF:

2) _____

CPF: